

Assunto: **Recurso administrativo**
De: Eletrocampo Serv e Const <eletcamp@gmail.com>
Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>
Data: 27/02/2023 11:35

web

- Recurso Administrativo ACARAU.pdf (~4.0 MB)

Bom dia!
Segue Recurso administrativo.

Por gentileza confirmar recebimento.
Att,

--

Eletrocampo Serviços e Construções Ltda
Cnpj: 63.551.378/0001-01
End: Av. Manoel de Castro Filho, 1130
Bairro: Centro - Morada Nova/CE.
Tep: 62.940-000



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro

Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422.1722



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÍ-CE.

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0811.01/2022-CP

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no conjunto Ronaldo Egídio Ribeiro no município de Acaraú - CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 17/02/2023. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 28/02/2023. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

ELETROCAMPO
SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101
Dados: 2023.02.27 11:27:22 -03'00'



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 0811.01/2022-CP a
RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:



ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ELETROCAMPO
SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101
Dados: 2023.02.27 11:27:37
-03'00'



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
 Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
 Morada Nova– CE
 E-mail: eletcamp@gmail.com
 Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, **CNPJ: 11.962.967/0001-70** por descumprir ao item 3.3.2 do edital; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-01** por descumprir ao item 3.3.2 do edital; CONSTRUTORA AG

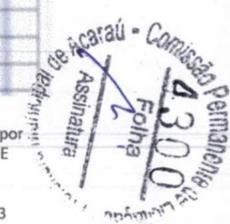
Recorte texto da ata de julgamento e habilitação

EMPRESAS	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) AF_05/2016		ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X80X8Q25 CM. PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_05/2016		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016		EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 50 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	
	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CAPACIDADE TÉCNICA	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CAPACIDADE TÉCNICA	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CAPACIDADE TÉCNICA	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CAPACIDADE TÉCNICA
ÁGUIA CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK
TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
CONSBRAL CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	NÃO	OK
RCON CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
GK ENGENHARIA LTDA	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	OK	OK
CMGCON CONSTRUTORA	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	NÃO	OK
CENPEL	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
AB 2 ENGENHARIA	OK	OK	NÃO	OK	NÃO	OK	NÃO	OK
PRACIANO EDIFICAÇÕES	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	NÃO	OK
CONSTRAM CONSTRUÇÕES	NÃO	OK	NÃO	OK	NÃO	OK	OK	OK
ABRAV CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
CLEZINALDO S DE ALMEIDA	OK	OK	NÃO	OK	OK	OK	NÃO	OK
MANDACARU CONSTRUÇÕES	NÃO	OK	OK	OK	NÃO	OK	OK	OK
MILLENUM SERVIÇOS	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
AOS CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	NÃO	OK
DTC CONSTRUÇÕES	NÃO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK
ARN CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
MEDEIROS CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ	OK	OK	NÃO	OK	NÃO	OK	NÃO	OK
RVP CONSTRUÇÕES	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
ELETROCAMPO SERVIÇOS	OK	OK	NÃO	OK	NÃO	OK	NÃO	OK

Recorte texto do parecer de engenharia

ELETROCAMPO
 SERVIÇOS E
 CONSTRUÇÕES
 LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
 ELETROCAMPO SERVIÇOS E
 CONSTRUÇÕES
 LTDA:63551378000101
 Dados: 2023.02.27 11:27:53
 -03'00'



O resultado e as alegações da inabilitação ocorreu no dia 17 de fevereiro de 2023, em publicação oficial. A empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, fica inabilitada por não atender o **item 3.3.2**.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital item 3.3.2

3.3.2 - **CAPACITAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL** Comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	2.290,28
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSSÕES 80X08X08X25 CM	M	1.872,69

Rua Major Coelho, N° 185 - CENTRO | CEP: 62.580-000
SITE: WWW.ACARAU.CE.GOV.BR | EMAIL: LICITCAO@ACARAU.CE.GOV.BR
CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



Comissão Permanente
de Licitação
do Município de Acarau



COMPRIMENTO X BASE INFEIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016		
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONTRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	64,70
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 COM ALTURA. AF_06/2016	M	900,32

Recorte texto do edital (conforme parecer técnico de engenharia estando inabilitada nos itens acima em destaque)

Consta nos acervos apresentado por esta Requerente atividades descrição/especificação/características idêntica, o mesmo reconhecido e emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE, vejamos.

Edital item	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Qtd Exigido
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. DIMENSÕES 80X08X08X25 CM. PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF .06/2016	159638/2018 (Pavimentação Russas)	07/05/2018	3.3 E 3.4	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07 X 0,12 X 0,30)	M	2.555,61	1.872,69
TOTAL					M2	2.555,61	OK
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO. FEITO EM OBRA. ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	159638/2018 (Pavimentação Russas)	07/05/2018	4.1	CALÇADA PISO MORTO EM CONCRETO FCK 13,5 MPA	M3	104,54	64,70
TOTAL					M3	104,54	OK
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO. MOLDADA IN LOCO EM TRE HO RETO. 30 CM BASE X 10 COM ALTUI L AF.06/2016	159638/2018 (Pavimentação Russas)	07/05/2018	3.1	SARJETA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL - ESP - 8 CM (*)	M3	75,42	900
(*) EQUIVALENTE A 3.142,50M							
TOTAL					M	3.142,50	OK

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item 3.3.2 do referido edital. **Motivo de nossa irresignação.**

IV – DA SIMILARIDADE

O edital 3.3.2- Comprovação da PROPONENTE possuir CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL para desempenhar as atividades pertinentes e compatível com o objeto, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, **QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES** ou superiores às do objeto da presente licitação.

O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados**, regularmente **emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, (...);

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes**.

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo **"é perfeitamente coerente com a**

legislação que regula o exercício profissional" e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade” vejamos o posicionamento recente do Tribuna de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item **3.3.2** do referido edital. **Motivo de nossa irresignação.**

V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da lei 8.666/93, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 27 de fevereiro de 2023

ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA:63551378000101
Dados: 2023.02.27 11:29:02 -03'00'

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA
Sócio Administrador
CPF 000.164.748-21



AVISO DE CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE – AVISO DE CONTRARRAZÕES - A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes que a empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01, impetrou recurso contra decisão proferida pela Comissão, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0811.01/2022-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO CONJUNTO RONALDO EGÍDIO RIBEIRO, CONVÊNIO 915983/2021, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, ficando aberto assim prazo estabelecido de 05(cinco) dias, conforme artigo 109, § 3 da Lei 8.666/93. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação da Rua Major Coelho, 185, Centro – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, e pelo site www.acarau.ce.gov.br, link "transparência" em "licitações". PAULO COSTA SANTOS. Presidente da CPL Acaraú (CE), 24 de Fevereiro de 2023.

Acaraú - CE, 27 de Fevereiro de 2023.



Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, aviso para Contratações da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0811.01/2022-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO CONJUNTO RONALDO EGÍDIO RIBEIRO, CONVÊNIO 915983/2021, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

Acaraú - CE, 27 de Fevereiro de 2023.


Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação